



# Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

1

## AUTÓGRAFO Nº 49 /2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o **Projeto de Lei nº 64/2018**, como segue:

**Art. 1º** - Fica autorizado o repasse do Incentivo financeiro Anual aos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de combate a Endemias.

**Art. 2º** - o montante do repasse será advindo do valo recebido do Governo federal -ministério da saúde, no último trimestre de cada ano, conforme portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo único.** *O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes normativos subsequentes publicados pelo ministério da saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de saúde e Agente de combate à Endemias efetivamente repassado ao município, considerados demais gastos e investimentos realizados no programa de saúde da família e repasse dos recursos da Assistência financeira Complementar (AFC) d União para o cumprimento do incentivo financeiro das Agente de Endemias (ACE), conforme PORTARIA nº 1.243/2015.*

**Art. 3º** - O valor será pago aos agentes Comunitários de saúde e Agentes de combate a Endemias no mês de janeiro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo ministério de saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. Os Agentes Comunitário de saúde e agentes de combate à endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela união.



# Câmara Municipal de Sooretama

*Estado do Espírito Santo*

2

§ 2º - O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos agentes de Comunitários de Saúde e agentes de Combate a Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da saúde.

§ 3º - As metas do Município para o pagamento do incentivo financeiro Anual dos exercícios dos anos de 2017 e 2018 serão acompanhados pela comissão criada pelo Sindicato representativo dos agentes conforme acordado com o Executivo seguindo as metas do ministério da Saúde.

**Paragrafo único:** *Fica garantido os sindicatos representativos da categoria dos agentes o acesso as informações recentes a categoria para que o mesmo junto com a comissão possa em tempo hábil informar ao setor de recursos Humanos e Secretaria Municipal de Saúde, quem terá direito a receber os valores do incentivo*

**Art. 4º** - não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 5º** - O valor repassado por meio da presente lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de saúde e Agente de combate à Endemias, não servido de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

**Lindomar Rigato**  
Presidente

**Erivelter Luns**  
1º Secretário